



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28,500
A 1.ª série . . .	30\$	" 18,500
A 2.ª série . . .	20\$	" 14,500
A 3.ª série . . .	15\$	" 10,500

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$10 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos providos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:016, cedendo à Câmara Municipal de Portalegre vários objectos móveis, utensílios, paramentos e alfaias do extinto Paço Episcopal e extinto seminário da mesma cidade.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:946, esclarecendo as disposições do artigo 149.º do regulamento disciplinar da armada quanto ao modo de proceder para anulação, por efeito de amnistia ou por outro motivo, dos castigos averbados nas cadernetas das praças da armada.

tral por intermédio da sua delegada naquele concelho de Portalegre, immediatamente à publicação desta portaria.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:946

Convindo esclarecer as disposições do artigo 149.º do regulamento disciplinar da armada quanto ao modo de proceder para anulação, por efeito de amnistia ou por outro motivo, das penas averbadas nos registos disciplinares das cadernetas das praças da armada, o qual não está actualmente em harmonia com o que para as praças do exército está estabelecido pela instrução 9.ª do artigo 34.º do capítulo III do regulamento geral do serviço do exército, aprovado por decreto de 6 de Junho de 1914: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nas cadernetas das praças a quem tenham sido ou venham a ser anuladas quaisquer penas, por efeito de amnistia ou por outro motivo, serão as respectivas folhas substituídas por outras com os mesmos números e rubricadas pelos comandantes das unidades onde as praças estiverem prestando serviço.

§ único. O comando do corpo de marinheiros da armada providenciará, com urgência, a fim de que sejam impressas as folhas sobressalentes das cadernetas que forem necessárias para fornecer às diversas unidades que as requisitem para execução do determinado no presente decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Manuel de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:016

Tendo a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, em seu parecer de 10 de Dezembro corrente, sido favorável à cedência, a título definitivo, à Câmara Municipal de Portalegre, de vários objectos móveis, utensílios, paramentos e alfaias do antigo Paço Episcopal e extinto Seminário da cidade de Portalegre;

Considerando que todos esses objectos se encontram em estado de muito uso e alguns inutilizados, de modo que não podem já ser applicados ao fim a que se destinavam:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que sejam cedidos a título definitivo, pela importância de 500\$, à Câmara Municipal de Portalegre, os objectos, móveis, utensílios, paramentos e alfaias, constantes de uma relação junta ao respectivo processo, e existentes no supra referido Paço Episcopal e extinto Seminário da cidade de Portalegre.

A referida quantia será paga à mesma Comissão Cen-

